SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 184 – 17 de Maio de 2019

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 354, DE 17 DE MAIO DE 2019..

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei Municipal nº 846 de 15 de outubro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no Município de Estiva Gerbi e dá outras providencias;

Considerando a CI nº 079/2018 do Departamento Municipal de Educação, que apresenta os nomes dos membros para nova composição do FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no Município de Estiva Gerbi, os seguintes membros:

Representante do Poder Executivo Municipal – Departamento de Educação
Titular: Sandra Helena Manara Silva RG.Nº 16.576.002-3
Suplente: Maria Bernadete Lopes Boscolo RG N. 14.646.133-2

Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Rogério Bassani RG N. 27.302.913-7
Suplente: Kátia Regina F.Feliciano Teixeira RG N. 26.494.066-0

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Rosangela Gallis Fanton RG.N.26.111.176-6
Suplente: Daniela de Camargo Silva RG.N.18.938.107-1

Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Rosemeire Aparecida Lopes Teocchi RG N. 22.896.800-8
Suplente: Vera Lucia Alves Zanco Rosa RG.N. 17.939.149-5

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Clodoaldo Tonieti RG.N. 21.120.749-4
Suplente: Silvana da Silva RG.N.35.778.366-9

Representante dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Ana Isabel Texeira de Carvalho RG N. 25.403.337-4
Suplente: Regiane da Silva Tonon RG N. 28.750.126-7

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Michele Larissa Rodrigues Alves RG N.44.555.385-6
Suplente: Dayne Messá Del Ferreira de Souza RG.N.40.674.754-4
Titular: Maria Claudia Pereira da Silva RG.N.41.739.440-8
Suplente: Sheila Cristina Vicente Coelho RG.N.34.694.084-9

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativo da Rede Municipal de Ensino
Titular: Zelinda Batista Costa RG.N. 21.292.086-8
Suplente: Francielle Dias de Lima RG N. 34.694.084-9

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Eliane Aparecida Ribeiro Camargo RG.N.21.404.080-X
Suplente: Eliana Cristina Galhardo RG.N.30.717.986-2

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Secundarista
Titular: Gabriel Lucas Fernandes Matavelli RG.N. 63.701.094-2
Suplente: Tatiane Benedita Damásio RG.N.45.769.874-3

Art. 2º - Os membros ora indicados e nomeados obedecerão às determinações contidas na Lei Municipal nº 846, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre composição, organização e competência do Conselho do FUNDEB.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho do FUNDEB são considerados relevantes para o município e por eles não perceberão qualquer remuneração.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 258 de 18 de Junho de 2018.

Estiva Gerbi, 17 de Maio de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 065 DE 13 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, PARA EFETIVAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano III – Edição 184 – 17 de Maio de 2019**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como Agentes de Desenvolvimento do município de Estiva Gerbi, para efetivação do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os seguintes servidores:

I – Aline Santana Reversi, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 44.952.858-3 e no CPF/MF nº 376.187.268/25;

II – Kátia Regiane Maciel César, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 19.478.872-6 e no CPF/MF nº 058.164.038/18.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se em especial a Portaria de nº 102 de 08 de Novembro de 2018.

Estiva Gerbi, 13 de Maio de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 066 DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 082 DE 24 DE AGOSTO DE 2018, QUE CONCEDEU A "FUNÇÃO GRATIFICADA" AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar à partir de 14 de Maio de 2019, a Portaria 053 de 30 de Abril de 2019, que concedeu ao servidor ALZENI MARIA DE LIMA RODRIGUES, portador do RG nº 23.823.168-9, a "Função Gratificada", nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de Maio de 2019.

Estiva Gerbi, 17 de Maio de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 067 DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A "FUNÇÃO GRATIFICADA" AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, ao servidor Srº IVAIR PEREIRA DE CASTRO portador do RG nº 18.748.160, a contar do dia 14 de Maio de 2019, a "FUNÇÃO GRATIFICADA", no termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de ,17 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de Maio de 2019.

Estiva Gerbi, 17 de Maio de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 068 DE 17 DE MAIO DE 2019.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano III – Edição 184 – 17 de Maio de 2019**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 082 DE 24 DE AGOSTO DE 2018, QUE CONCEDEU A "FUNÇÃO GRATIFICADA" AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar à partir de 30 de Abril de 2019, a Portaria 082 de 24 de Agosto de 2018, que concedeu ao servidor LUIS RAFAEL GOMES, portador do RG nº 47.281.128-9, a "Função Gratificada", nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de Abril de 2019.

Estiva Gerbi, 17 de Maio de 2019.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 069 DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A "FUNÇÃO GRATIFICADA" AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, ao servidor Srº PAULO HENRIQUE JOSÉ JOAQUIM portador do RG nº 22.585.531, a contar do dia 30 de Abril de 2019, a "FUNÇÃO GRATIFICADA", no termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de ,17 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Abril de 2019.

Estiva Gerbi, 17 de Maio de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE

LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 800/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, comunica a abertura de Procedimento de chamada publica n° 001/2019, para CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA OSC, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATÉ 05 (CINCO) CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES.
Os interessados deverão apresentar as documentações exigidas em edital no data 10 de junho de 2019 as 09:00 horas, junto ao departamento de licitação desta prefeitura, localizado na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 15 – Estiva Gerbi, em petição endereçada à Senhora Prefeita Municipal.
Mais informações no sítio da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi/SP – www.estivagerbi.sp.gov.br.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 17 de maio de 2019

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO

Em atendimento a Comissão Municipal de Licitação, nos autos do processo nº 0417/2019 – TP 003/2019, suspendo o certame previsto para ocorrer no dia 17 DE MAIO DE 2019 AS 09:00 HORAS.
Informo ainda que será publicado posteriormente a reabertura do certame com uma nova data.

ESTIVA GERBI, 16 DE MAIO DE 2019

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano III – Edição 184 – 17 de Maio de 2019**

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148 DE 15 DE MAIO DE 2019

ONDE CONCEDE MEDALHA 19 DE MAIO

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e promulga o seguinte;

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º Concede Medalha de Honra ao Mérito Municipal "19 de Maio" a Senhora Maria José Teixeira Venâncio, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Estiva Gerbi, nos termos da Resolução 102 de 01 de Dezembro de 2010.

Artigo 2º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 15 DE MAIO DE 2019.

VER. ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI
Presidente

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA
1º Secretário

REGISTRADO E ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149 DE 10 DE ABRIL DE 2019

ONDE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Estiva Gerbi autorizada a repassar à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, bens móveis pertencentes ao Patrimônio da Edilidade Estivense, relacionados no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 15 DE MAIO DE 2019.

VER. ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI
Presidente

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA
1ºSecretário

REGISTRADO E ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2019

BENS PATRIMONIAIS:

Nº DO BEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
220	01	Estante de aço
221	01	Estante de aço
247	01	Estante de aço
474	01	Estante de aço
475	01	Estante de aço
714	01	Estante de aço
715	01	Estante de aço
716	01	Estante de aço

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano III – Edição 184 – 17 de Maio de 2019**

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA GERBI

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 01/2019

Dispõe sobre as regras do Processo e a Convocação para o Pleito Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estiva Gerbi.

I. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90)

RESOLVE e **INSTITUI,** através deste ato, as regras do Processo Eleitoral para Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato do quadriênio 2020/2023.

II. DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2.º A Comissão Eleitoral constituída por meio da Resolução 01/2015 que foi constituída em março de 2019, o CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de eleição.

Art.3.º Constituem instâncias eleitorais:
I. A Comissão Eleitoral.
II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.4.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. Constituir a Comissão Eleitoral;
II. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
III. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art.5.º Compete à Comissão Eleitoral:
I. Dirigir o processo eleitoral;
II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
III. Publicar a lista dos mesários;
IV. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; o resultado final da eleição
V. Receber denúncias contra candidatos;
VI. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

I - DA ELEIÇÃO
Art. 6.º A eleição será realizada pelo CMDCA e Comissão Organizadora, no dia 06/10/2019, no horário compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, na Avenida Adelia Caleffi Gerbi, 190 – Estiva Velha – dela participando, como **candidatos** os aprovados na Prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.
I – será utilizada para votação Cédula Eleitoral.
II – A Cédula Eleitoral conterá espaço para o nome, apelido e o número do candidato.
III - nos locais de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais que um candidato.

Art. 7.º A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, mediante a apresentação de titulo de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

Parágrafo Único. Cada votante terá direito de escolher um candidato.

Art. 8.º Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais para acompanhar a eleição e apuração.

§1.º O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

§2.º O credenciamento deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá fornecido pelo CMDCA;

Art.9.º Não poderão atuar como mesários:
I. Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
II. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará, através da imprensa e site da Prefeitura Municipal, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

Art.10. Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e a Carteira de Identidade com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula ou o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto.

Art.11. O votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do município, não lhe será permitido o direito ao voto.

Art.12. Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

II - DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art.13. Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação e campanha dos candidatos, inclusive em emissora de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e oportunidades na divulgação de suas candidaturas.

Art.14. O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Art. 15. Durante a campanha, que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos, pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora, espaços, eventos

e debates, convidando todos os candidatos e permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art.16. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pinturas e pichações de muros e paredes, faixas e outdoors, camisetas, bonés e adesivos, propagandas por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

Art.17. É vedado o uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares

Art. 18. Será permitido durante o período de campanha:
I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.
III. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.
IV. A distribuição de panfletos e santinhos de propaganda dos candidatos aos eleitores, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, e currículo , mas não sua afixação em local algum.
V. reuniões familiares e privadas;
VI. Mensagens, SMS (torpedos) e congêneres, e-mail, redes sociais e contatos telefônicos;

Art.19. Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

Art.20. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:
I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.
II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art.21. Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Organizadora tomar as providencias necessárias para coibir práticas ilegais, punindo o candidato e comunicando-as ao Ministério Público.

III DA CONDUTA DURANTE O DIA DA ELEIÇÃO
Art. 22. No dia da Eleição é vedado Qualquer tipo de propaganda e não será tolerado, por parte dos candidatos:
I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
III - lotação de transporte de eleitores em condução pública ou particular;
IV - promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor e a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.
V - Qualquer ato ofensivo aos outros candidatos, eleitores, Membros do CMDCA e Comissão Organizadora, bem como, a qualquer trabalhador envolvido no Processo Eletivo.

Art.23 No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores são proibidos o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art.24. Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

IV. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
Art.25. A apuração dos votos se dará imediatamente após o encerramento da votação.

Art.26. Encerrada a votação, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida encaminharão as urnas ou o extrato da votação à Comissão Organizadora, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

Art.27. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa;

Art.28. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração, apenas os fiscais poderão acompanhar a apuração, próximos à referida Mesa.

Parágrafo único. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art.29. As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Organizadora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao CMDCA.

Art.30. Havendo empate no número de votos será considerado eleito:
I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;
II - ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros mais votados, por ordem decrescente, serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 2º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA em dia, horário e local a serem determinados pelo CMDCA, iniciando seu mandato no dia 10 de janeiro de 2020.

Art.31. Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Organizadora, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 180 dias sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos e não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na sede do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e em jornal local e no site da Prefeitura Municipal;

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano III – Edição 184 – 17 de Maio de 2019**

DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.33. Os legítimos interessados terão prazo de dois dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da eleição ao CMDCA, na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 190 – Estiva Velha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. O candidato que não obedecer às normas constantes neste edital poderá ter o registro da sua candidatura cassada em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

Art.35. Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão relatados em ata, acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Estiva Gerbi, abril de 2019

Maria Bernadete Lopes Boscolo
Presidente CMDCA

Jocilene Soares da Silva
1ª Secretária CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTIVA GERBI

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2019

CRONOGRAMA

- **01\04 a 03/05/2019** Prazo para inscrições dos candidatos
- **20 a 22/05/2019** Prazo para decisão de impugnação pelo CMDCA
- **25/05/2019** Publicação do edital com relação dos candidatos inscritos
- **27 a 29/05/2019** Prazo para eventual impugnação dos candidatos inscritos por qualquer eleitor.
- **30/05 a 04/06/2019** Prazo para intimação e defesa do candidato impugnado.
- **17 a 19/06/2019** Prazo para decisão final do CMDCA
- **22/06/2019** Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos Habilitados ao pleito e convocação para prova escrita.
- **13/07/2019** Aplicação da prova
- **15/07/2019** Divulgação do gabarito
- **17 a 19/07/2019** Prazo para recurso dos candidatos
- **25/07/2019** Resposta aos recursos
- **02/08/2019** Publicação do edital de divulgação dos candidatos aprovados e convocação para participação no curso obrigatório
- **19 a 23/08/2019** Curso preparatório sobre o ECA e Lei Municipal
- **31/08/2019** Publicação do edital com relação dos candidatos habilitados após a prova escrita e participação no curso e convocação de eleição
- **06/10/2019** Eleição dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes
- **11/10/2019** Publicação do edital de divulgação do resultado da eleição
- **10/01/2020** Posse

• O presente cronograma está sujeito a alterações.